

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DE PORTO ALEGRE, RS.

Processo e-proc 5087077-02.2020.8.21.0001

CONSTRUTORA B & D LTDA e PEMD CONSTRUÇÕES LTDA - ME, ambas devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, vem, por seu advogado, perante V.Exa. **requerer** pela **EMENDA À PETIÇÃO INICIAL**, pelos fatos e documentos a seguir expostos:

I. DO PREENCIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

Ratificando todos os argumentos da petição inicial os suplicantes, nos termos da decisão E3, demonstram e juntam os necessários documentos, conforme disposto no art. 105 da Lei 11.101/2005¹

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;*
- b) demonstração de resultados acumulados;*
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*
- d) relatório do fluxo de caixa;*

Quanto ao inciso I e suas alíneas, acosta as demonstrações contábeis do período em que as empresas estiveram ativas, fazendo referência a declaração de inatividade já acostada com a inaugural.

¹ Inciso I – demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, compostas de balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados e desde o último exercício social e relatório do fluxo de caixa;

Inciso II – relação nominal dos credores;

Inciso III – declaração de inexistência de bens e direitos que compõem o ativo;

Inciso IV – contratos sociais e fichas cadastrais expedidas pelas Juntas Comerciais, comprovando a condição de sociedade empresária;

Inciso V – livros obrigatórios (Razão, Diário, Contábil) e documentos contábeis que lhe são exigidos por lei; e,

Inciso VI – relação de seus diretores e administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Junta, ainda, Parecer Contábil informando que não há fluxo de caixa e/ou demonstrações contábeis nos “3 (três) últimos exercícios sociais”, ou seja, há a demonstração de impossibilidade técnica em juntar os documentos exatamente conforme exigência legal.

Requer, neste ponto, consideração para com a realidade fática das suplicantes, que estão falidas de fato há mais de dois anos.

Inciso II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

Quanto a relação nominal de credores, acosta planilha devidamente atualizada e que atende aos requisitos legais de forma integral.

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

Quanto aos bens que compõem o ativo, primeiramente faz referência ao termo de entrega de chaves (já nos autos) da sede da empresa, que era espaço locado.

De forma que há apenas veículos compondo o patrimônio da empresa. Noticiando, outrossim, que todos os veículos estão com restrição advindas de ações trabalhistas, alguns possuem alienação fiduciária, um veículo fora furtado e um se encontra em depósito.

Não há documentos dos veículos, porquanto não houve o pagamento dos respectivos licenciamentos desde 2016 (em sua maioria). Todavia, comprova a propriedade de todos os veículos com Certidão extraída dos autos da Reclamatória 0020619-53.2016.5.04.0001, da 1ª VT de Porto Alegre.

Abaixo um quadro simplificado da situação dos veículos:

Veículo	Placas	Renavam	Situação
AMAROK	IVA6753	00594839416	Restrição JT
CELER	IUN3737	00551413255	Restrição JT
KOMKI	ALZ0186	00833900099	Depósito
JIMBEI	IUZ9180	00593767284	Restrição JT
STRADA	IUR9573	00567308847	Furto/Roubo
PARATI	IAQ2071	00605954801	Restrição JT

Nos anexos documentos a estimativa de valor foi feita com base na tabela FIP/2020, a fim de tornar mais fidedigna a informação da “respectiva estimativa de valor”.

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

Cumpra o inciso IV de forma integral, eis que junta os Contratos Sociais e alterações devidamente atualizados.

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

Quando ao inciso V, informa que o enquadramento social não obrigava a confecção de tais documentos, motivo pelo qual são inexistentes.

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Neste ponto, informa de forma prática o nome e endereço do administrador em quadro abaixo:

CONSTRUTORA B & D LTDA			
Sócio Administrador	CPF	Endereço	Administrador desde de
ERALDO DA SILVA DAITX	600.386.080-49	Rua Fernando de Noronha, nº 84, Bairro Sapucaia, Sapucaia do Sul, RS	18/02/2013

PEMD CONSTRUÇÕES LTDA - ME			
Sócio Administrador	CPF	Endereço	Administrador desde de
ERALDO DA SILVA DAITX	600.386.080-49	Rua Fernando de Noronha, nº 84, Bairro Sapucaia, Sapucaia do Sul, RS	25/05/2012

À vista da documentação acostada e das informações prestadas, as requerentes comprovam estar completa a documentação exigida pelo art. 105 da Lei 11.101/2005 e preenchidos os requisitos específicos da petição inicial da autofalência a ensejar a sua decretação por sentença, ratificando o pedido de decretação já formulado na exordial.

II. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, presentes os requisitos e os pressupostos legais bem como estando em termos a documentação exigida, as suplicantes **requerem** pelo recebimento da presente emenda à petição inicial para que seja decretada, por sentença, a sua falência, conforme previsto no art. 99 da Lei 11.101/2005.

Nestes termos pede deferimento.
Porto Alegre, 4 de dezembro de 2020.

Leonardo da Cunha Barrios
OAB/RS 80.379